



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	2
Outros atos oficiais	6
Outros Atos	7
Licitações e Contratos	9
Inexigibilidade	9
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.450, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA A SERVIDORA ELIANA NEVES DA SILVA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
resolve.

Art. 1º Nos termos do art. 138 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guaimbê (Lei Municipal nº 205/68), fica concedida licença para a servidora Eliana Neves da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, para tratar de interesse particular.

§ 1º A licença dar-se-á pelo prazo de 02 (dois) ano, concedida em 05 de março de 2026.

Art. 2º O tempo em que a servidor estiver em gozo de licença não será considerado como de efetivo exercício no Município de Guaimbê.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 05 de março de 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitada e registrada no competente livro na Secretaria Municipal, e afixada no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Dispõe sobre o Calendário Escolar para a Rede Municipal de Ensino de Guaimbê para o ano letivo de 2026.

A *Dirigente Municipal de Educação* do município de Guaimbê, considerando:

- A importância do Calendário Escolar como instrumento de organização e acompanhamento das atividades escolares programadas para o corrente ano letivo;
- A especificidade do trabalho desenvolvido e a autonomia da escola em organizar seu Calendário Escolar;

- A obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento do mínimo de dias letivos e de carga horária anual, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- A necessidade de se contar com um instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover com eficácia e eficiência a gestão escolar

- A necessidade de padronizar as diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar, expede a presente **RESOLUÇÃO**.

DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL

Art. 1º - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 estabelece o cumprimento de no mínimo 200 dias letivos ao ano, na elaboração do Calendário Escolar, e para tanto, o Diretor de Escola deverá considerar como letivos os dias de efetivo trabalho escolar em que se realizem atividades previstas na Proposta Pedagógica da escola, que contém obrigatoriamente com a presença controlada de alunos e sob orientação dos professores, neles sendo desenvolvidas atividades regulares de aula e outras atividades didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem do aluno. Para tanto, deverá observar:

I - A unidade escolar não deverá, na organização de suas atividades, prever a participação de alunos nos períodos destinados às férias e aos recessos escolares.

II - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos conforme a legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

III - Os dias não considerados letivos serão registrados como Atividades Suspensas (AS), devendo ser preservados os demais expedientes de atendimento.

IV - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo de dias letivos.

V - As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

VI - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB, ainda que não se considerem como de efetivo trabalho escolar para fins de cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias, sendo que o não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação do que prevê a legislação pertinente.

VII - O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação da Equipe Escolar e encaminhado em duas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 3 de 9

(02) vias a Coordenadoria Municipal de Educação, para a devida análise e posterior homologação. Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser encaminhada com antecedência, duas (02) vias do Calendário com as devidas alterações ao Departamento Municipal de Educação para apreciação e nova homologação.

DA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º - O ano letivo 2026 iniciou-se em 02/02/2026 e as orientações que seguem são comuns a todos os segmentos devendo ser observadas na elaboração dos calendários:

I - Férias:

- Para todos os docentes - 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro no período de 02 a 16/01/2026 e 15 (quinze) dias no mês de julho no período de 01 a 15/07/2026;

- Para os demais funcionários, seguir a escala de férias pré-estabelecida pelas Unidades Escolares;

- Para o docente Contratado, Tutor de Classe e Assistente de Educação Básica e Infantil, o período de 01 a 21/07/2026, será considerado para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, como período de férias.

II - Feriados e Pontos Facultativos:

Feriados:

- 01/01/2026 - Confraternização;
- 17/02/2026 - Carnaval;
- 03/04/2026 - Sexta-feira Santa;
- 21/04/2026 - Tiradentes;
- 01/05/2026 - Dia do Trabalho;
- 04/06/2026 - Corpus Christi;
- 09/07/2026 - Revolução Constitucionalista (Estadual);
- 07/09/2026 - Independência do Brasil - Sete de Setembro;

- 12/10/2026 - Nossa Senhora Aparecida (Dia da Padroeira do Brasil e município de Guaimbê);

- 02/11/2026 - Finados;
- 08/11/2026 - Aniversário da Cidade (Municipal);
- 15/11/2026 - Proclamação da República;
- 20/11/2026 - Dia da Consciência Negra e
- 25/12/2026 - Natal.

Pontos Facultativos:

- 16/02/2026;
- 20/04/2026;
- 05/06/2026;
- 10/07/2026;
- 15/10/2026 (Dia do Professor) e
- 28/10/2026 (Dia do Funcionário Público).

III - Recesso Escolar (períodos):

- 17 a 29/01/2026;
- 16 a 21/07/2026.

Art. 3º - Deverá ainda ser previsto no Calendário Escolar:

I - Realização de:

a - Atribuição de Classes/Aulas:

- Titular de Cargo: 17/12/2026.

b - Reunião ATPC: Toda segunda-feira às 17h30 (Fundamental e Infantil).

c - Reunião de Planejamento: 30/01/2026.

d - Reunião Pedagógica: 19/02/2026, 20/02/2026 e 23/07/2026.

e - Reunião Administrativa: 18/02/2026 e 22/07/2026.

Art. 4º - O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes e demais funcionários da escola, encaminhando-o a Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 5º - Deverão ser considerados dias letivos para todas as modalidades:

a) 01 (um) evento com temática "Festa Junina" para Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando estabelecido o dia 20/06/2026 às 15h.

b) 01 (um) evento com temática "Festa da Família" para Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando estabelecido os seguintes dias e horários:

EMEF "ERNESTO LOOSLI" - 28/08/2026 (19h);

EMEI "REINO ENCANTADO" - 21/08/2026 (19h) e

CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA" - 25/08/2026.

c) Nos eventos opcionais todos os docentes estarão previamente convocados para participar, conforme previsto em legislação própria.

Art. 6º - Os calendários deverão ser definidos por segmento e modalidade, respeitando as exigências específicas.

Art. 7º - Deverão ser registrados:

a) Início e término do ano letivo: 02/02 até 17/12/2026.

b) Início e término dos bimestres deverão ser delimitados por colchetes:

1º Bimestre: 02/02 a 22/04/2026;

2º Bimestre: 23/04 a 30/06/2026;

3º Bimestre: 24/07 a 02/10/2026;

4º Bimestre: 05/10 a 17/12/2026.

c) Reuniões de Pais e Mestres 01 (uma) por bimestre;

d) Reuniões de APM conforme prevê o Estatuto da Unidade Escolar;

e) Atividades Escolares (dias letivos) envolvendo todos os alunos, até 15/12/2026;

f) Reuniões de Conselho de Ciclo/Ano para o Ensino Fundamental:

1º Bimestre: 24/04/2026;

2º Bimestre: 30/06/2026;

3º Bimestre: 08/10/2026;

4º Bimestre: 17/12/2026.

g) Avaliação Externa:

SAREG - 18/06/2026.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/2026.

Guaimbê, 06 de março de 2026.

Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 4 de 9

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Dispõe sobre o Horário de Trabalho no Sistema Municipal de Ensino de Guaimbê, conforme o previsto na legislação vigente.

A Dirigente Municipal de Educação, considerando:

- A especificidade do trabalho desenvolvido nas Unidades Escolares;
- A necessidade de padronizar o horário das Unidades Escolares destinados ao atendimento à comunidade;
- A necessidade de padronizar as diretrizes gerais relativas à organização dos Horários de Trabalho;
- A importância de se fixar, em cada Unidade Escolar, o ATPC semanal, visando propiciar espaço para reflexão coletiva e contribuir para o aprimoramento do aspecto pedagógico no Processo Educacional, expede a presente **Resolução**.

Art. 1º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guaimbê, obedecerão aos seguintes horários de funcionamento para **atendimento à comunidade**:

§1º. Educação Infantil – modalidade Creche e Pré-escola:

- a) CMEI “Anízia Rosa da Silva”, das 6h30 às 18h.
- b) EMEI “Reino Encantado”, das 6h30 às 17h.

§2º. Ensino Fundamental:

- a) EMEF “Ernesto Loosli”, das 6h30 às 17h30.
- b) Centro Educacional “Prof. Valdir Achilles”, das 7h30 às 17h.

Art. 2º. O horário de trabalho nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no que se refere ao **atendimento ao aluno**, será desenvolvido conforme segue:

§1º. EDUCAÇÃO INFANTIL: Etapa de Creche em Período Integral

CMEI “Anízia Rosa da Silva”:

Horário de entrada dos alunos: das 6h50 às 7h20.

Horário de saída dos alunos: das 16h40h às 17h30.

§2º. EDUCAÇÃO INFANTIL: Etapa de Pré-escola em Período Integral

EMEI “Reino Encantado”:

Horário de entrada dos alunos: das 6h50 até às 7h20.

Horário de saída dos alunos: das 16h até às 17h.

§ 3º. ENSINO FUNDAMENTAL, incluindo a Sala de Recursos Multifuncionais

EMEF “Ernesto Loosli”:

REGULAR

Período da Manhã: das 7h10 às 11h40.

Período da Tarde: das 12h30 às 17h.

INTEGRAL

Anexo à EMEF “Ernesto Loosli” - Centro Educacional “Prof. Valdir Achilles”

Período Integral: das 8h às 16h40.

Art. 3º. O horário de trabalho referente a **Jornada Semanal de Trabalho Docente** prevista na Lei

Complementar 230/2021, será desenvolvido conforme segue:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

a) Etapa de Creche: Turmas de Maternal I e II

CMEI “Anízia Rosa da Silva”:

Período da Manhã: das 7h30 às 11h40 - atividades com os alunos

ATPC: 2h/a de atividades coletivas com os pares

ATPL: 10h/a cumpridas individualmente em local de livre escolha do docente

b) Etapa de Pré-escola: Etapas I e II

EMEI “Reino Encantado”

Período Integral: das 7h20 às 16h - atividades com os alunos

ATPC: 2h/a de atividades coletivas com os pares

ATPL: 10h/a cumpridas individualmente em local de livre escolha do docente

II - ENSINO FUNDAMENTAL e Sala de Recursos Multifuncional

a) EMEF “Ernesto Loosli”

Período da Manhã: das 7h10 às 11h40 - atividades com os alunos, sendo reservados 20’ de recreio.

Período da Tarde: das 12h30 às 17h - atividades com os alunos, sendo reservados 20’ de recreio.

ATPC: 2h/a de atividades coletivas com os pares

ATPL: 10h/a cumpridas individualmente em local de livre escolha do docente

b) Centro Educacional “Prof. Valdir Achilles”

Período da Manhã: das 8h às 11h40 - atividades com os alunos, sendo reservados 20’ de recreio.

Período da Tarde: das 13h às 16h40 - atividades com os alunos, sendo reservados 20’ de recreio.

ATPC: 1h/a de atividades coletivas com os pares

ATPL: 03h/a cumpridas individualmente em local de livre escolha do docente

III - PEB II - CAMPO DE ATUAÇÃO DE AULAS para “Educação Infantil” e “Ensino Fundamental”:

Para o campo de atuação de Aulas, o docente deverá seguir sempre o horário de aulas estabelecido pela Unidade Escolar.

Art. 4º. As Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) serão desenvolvidas pela Coordenação de Educação Básica e ou Professor Coordenador, na seguinte conformidade:

I - Educação Infantil - Etapas de Creche e Pré-Escola:

a) CMEI “Anízia Rosa da Silva”, toda 2ª feira das 17h30 às 19h10

b) EMEI “Reino Encantado”, toda 2ª feira das 17h30 às 19h10.

c) EMEI “Reino Encantado” (Integral) - quinzenalmente as 3ª feiras das 17h30 às 19h10.

II - Ensino Fundamental:

a) EMEF “Ernesto Loosli” - toda 2ª feira das 17h30 às 19h10;

b) Centro Educacional “Prof. Valdir Achilles” - quinzenalmente as 3ª feiras das 17h30 às 19h10.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 5 de 9

§1º. O docente com acúmulo de dois cargos/função na Rede Municipal de Ensino poderá realizar o segundo ATPC em dia e horário a ser definido pela direção escolar e homologado pela Dirigente Municipal de Educação;

§2º. O docente titular de cargo do campo de atuação de aulas cumprirá suas ATPCs na Unidade Escolar sede controle de frequência;

§3º. O docente ACT cumprirá na Unidade Escolar na qual teve o maior número de aulas atribuídas na sessão inicial.

§4º. Quando o docente titular de cargo tiver parte de sua jornada ou carga suplementar, e o ACT parte de sua carga horária, atribuída em outra Unidade Escolar, o mesmo poderá participar de ATPC em outra Unidade Escolar, desde que haja necessidade e acordo prévio entre os diretores envolvidos.

§5º. Os Docentes que tiverem classes/aulas atribuídas posteriormente à atribuição inicial, obedecerão ao dia e ao horário de ATPC já definidos.

Art. 5º Os encontros de formação poderão substituir as ATPCs semanais, sempre que necessário, mediante autorização prévia da Dirigente Municipal de Educação.

Art. 6º. Compete ao Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e ou Professor Coordenador, garantir o aspecto pedagógico, organizar e acompanhar as reuniões de ATPC, garantindo espaço para estudo.

Art. 7º. A Dirigente Municipal de Educação, quando necessário, convocará especialistas, docentes e/ ou funcionários para participarem de reunião pedagógica/administrativa ou encontros de formação, podendo estes encontros substituírem as ATPCs para o docente, desde que autorizado pela mesma.

Art. 8º. O docente titular de cargo, com acúmulo na Rede Municipal de Ensino, deverá:

a) em caso de compatibilidade de horários, participar das ATPCs de ambos os cargos;

b) em caso de incompatibilidade de horários:

Cargo I ou função – participar de ATPC na escola sede;

Cargo II ou função – participar de ATPC, definido pela Coordenadoria Municipal de Educação, para o grupo de docentes com acúmulo de dois cargos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º. As aulas eventuais não fazem jus a ATPC.

Art. 10. Os docentes que não estão sujeitos às jornadas previstas nesta resolução serão remunerados conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando a Resolução nº 007/2025.

Guaimbê, 06 de março de 2026.

Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama
Dirigente Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 6 de 9

Outros atos oficiais

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REDE MUNICIPAL DE ENSINO: GUAIMBÊ-SP

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026

Resolução nº 003/2026



JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S							
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4						1	2		1	2	3	4	5	6
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
25	26	27	28	29	30	31								29	30	31					26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
15 DIAS LETIVOS							22 DIAS LETIVOS							19 DIAS LETIVOS							20 DIAS LETIVOS							21 DIAS LETIVOS													

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4							1				1	2	3	4	5				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5	
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30							27	28	29	30	31		
6 DIAS LETIVOS							22 DIAS LETIVOS							22 DIAS LETIVOS							20 DIAS LETIVOS							20 DIAS LETIVOS							13 DIAS LETIVOS							

FÉRIAS DOCENTES	RECESSO	PLANEJAMENTO E REPLANEJAMENTO
FERIADOS	DIAS LETIVOS	INÍCIO E TÉRMINO DO BIMESTRE
FERIADO MUNICIPAL	PLANEJAMENTO APÓS AS 13:00	

TOTAL DE DIAS LETIVOS 200

Reuniões da Escola: 4 anuais ordinárias

ATIVIDADE DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Reunião de Pais: Uma por Bimestre

Planejamento/Replanejamento: 30/01 - 18, 19 e 20/02 - 23 e 24/07

Conselho de Classe / Série / Ano: 24/04 30/06 08/10 17/12

Reuniões da APM

D.E.: 12 REUNIÕES

CD: 4 REUNIÕES

C.F.: 2 REUNIÕES

AG: 2 REUNIÕES

1º BIMESTRE: 02/02 a 22/04 50 DIAS

2º BIMESTRE: 23/04 a 30/06 47 DIAS

3º BIMESTRE: 24/07 a 02/10 - 52 DIAS

4º BIMESTRE: 05/10 a 17/12 - 51 DIAS

GUAIMBÊ, 06 DE MARÇO DE 2026

VISTO:

HOMOLOGAÇÃO: ____/____/2026

ASSINATURA DO DIRETOR DE ESCOLA

ASSINATURA DO DIRIGENTE MUNICIPAL

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 7 de 9

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Edifício Osiris Souza e Silva

Rua Marechal Deodoro, 261 – Centro – Guaimbê - Estado de São Paulo – CEP: 16480-023 - Fone
(14) 3553 9700 – CNPJ Nº 44.529.592/0001-09

Comunicado **IPTU/2026**

A partir do dia 10 de Março de 2026 começa a entrega dos Carnês do IPTU.

Em 10 de Abril (sexta feira), começa a vencer a parcela única ou a primeira parcela do IPTU, quem optar para pagamento da parcela única terá um desconto de 20%, para quem optar para pagamento parcelado terá um desconto de 5% desde que pague até o seu respectivo vencimento.

Aproximadamente 2.361 carnês do Imposto foram emitidos pela Prefeitura neste ano. O tributo tem a sua arrecadação, direcionada a educação 25%, saúde 15%, tratamento de Água, asfalto e outros.

O pagamento do IPTU pode ser feito nas Agências Bancaria da Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas, Banco do Brasil, Agência dos Correios e nos terminais e aplicativos da Agência Bradesco, Caixa e Banco do Brasil.

Importante: O contribuinte que não receber o carnê do IPTU até a data de vencimento das parcelas do imposto (*ou da cota única*) não está desobrigado do pagamento dos tributos nos respectivos vencimentos, tampouco fica dispensado do pagamento de juros e multas no caso de pagamento em atraso. Desta forma, para não sofrer as penalidades pecuniárias, o contribuinte deve providenciar a segunda via do documento junto ao setor de arrecadação de tributos.

O IPTU 2026 já está disponível no site da Prefeitura de Guaimbê, e logo estaremos entregando. O vencimento é dia 10/04/2026. Acesse o site e pague em dia para evitar multas!

Segue as instruções para acessar IPTU 2026 pelo site da prefeitura que já está disponível, para ter acesso, entrar no site, www.guaimbe.sp.gov.br, vá em tributos e arrecadação, módulo imobiliário digitar código (cadastro) que se encontra no carnê do IPTU e seu CPF ou CNPJ, e escolher a opção desejada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 8 de 9

Para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente comunicado, que será publicado e afixado na forma da Lei.

MUNICIPIO DE
GUAIMBE:44529592000
109

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
GUAIMBE:44529592000109
Dados: 2026.03.09 15:58:41 -03'00'

Departamento de Arrecadação e Tributação da Prefeitura Municipal de
Guaimbê - SP, 09 de Março de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 9 de 9

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 010/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,

Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

1. Autorizar a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento e defesa dos processos da Prefeitura Municipal de Guaimbê perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo assessoria preventiva e corretiva em matérias inerentes a competência do TCESP.

2. Prestador dos serviços: Diego Esteves Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ 36.529.317/0001-67

3. Fundamento legal: Art. 74, III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21.

4. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. Considerando a previsão de compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do escritório, bem como o atendimento aos requisitos previstos no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21, autorizar a emissão de nota de empenho da despesa resultante da presente contratação.

6. Em vista do parecer jurídico favorável à contratação nos moldes pretendidos, solicito ao Departamento de Licitações que seja elaborado o respectivo contrato, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7. Após, que seja publicada a presente autorização e respectivo extrato do contrato nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.

Guaimbê-SP, 9 de março de 2026.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal de Guaimbê

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de 80.000 (oitenta mil) Unidades de Tiras Reagentes e 40.000 (quarenta mil) Unidades de Lancetas, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de

Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/03/2026 às 08h30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras
(<http://guaimbe.ddns.net:8079/COMPRASEDITAL/>)

GUAIMBÊ, 09 DE MARÇO DE 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a6e7-f25d-d9a7-c526-cf



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guaimbê (SP), Edição nº 1347, ano XI, veiculado em 09 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA (CPF ***828268**) em 09/03/2026 às 17:04:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a6e7-f25d-d9a7-c526-cf>